Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1149 | Aquidauana - MS | sexta-feira, 1 de março de 2019 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013 **www.aquidauana.ms.gov.br**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES 10
EXTRATOS 10
PODER LEGISLATIVO 10
DECRETOS 10

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2019

"Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana/MS, conforme determina o art. 11, da Lei Municipal n.º 2.574 de 21 de agosto de 2018, e dá outras providências."

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de comprovar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do AQUIDAUANAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei Municipal n.º 2.574, de 21 de agosto de 2018, bem como os resultados do relatório técnico apresentado quando da reavaliação atuarial anual, data-base de 31 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO as regras e normativas previstas na Lei Municipal n. 2.574/2018, a qual alterou a reestruturação dos planos de previdência dos servidores municipais;

CONSIDERANDO que quando da Avaliação Atuarial do sistema previdenciário municipal, levou-se em consideração a Base Atuarial, a Base Legal e a Base Cadastral.

CONSIDERANDO o prazo máximo de 35 anos para a integralização das reservas a amortizar, estabelecido pelo § 1.º, do art. 18, da Portaria MPS n.º 403, de 11 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o estudo atuarial apresentado em anexo de forma a possibilitar a amortização do Déficit Atuarial no Aquidauanaprev, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o plano amortização do Déficit Atuarial deverá ser revisto nas reavaliações atuariais anuais, sempre respeitando o prazo remanescente para o equacionamento, ou seja, contado a partir da implementação do prazo de amortização inicial;

CONSIDERANDO, por fim, tramitação no Congresso Nacional a proposta de Reforma da Previdência Social, a qual, uma vez aprovada, deverá alterar as regras para o servidor público em geral,

D E C R E T A:

Art. 1.° - Fica definido o novo Plano de Custeio para Cobertura do Déficit Atuarial de R$ **151.920.488,14** (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), apurado na reavaliação atuarial de 31 de dezembro de 2017, conforme demonstrado na tabela abaixo, a qual inclusive consta do Estudo Atuarial – ano/base 2018, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto:

Equacionamento do Déficit

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2018	**151.920.488,14**	9.115.229,29	0,00	161.035.717,43	0,00
	2019	161.035.717,43	9.662.143,05	0,00	170.697.860,47	0,00
	2020	170.697.860,47	10.241.871,63	0,00	180.939.732,10	0,00
1	2021	180.939.732,10	10.856.383,93	5.479.889,03	186.316.227,00	**456.657,42**

Assinado de forma digital por ULYSSES ALVES CABRAL CAVALCANTE DE SOUZA:04478638195
Dados: 2019.03.01 09:40:10 -04'00'

2	2022	186.316.227,00	11.178.973,62	5.808.682,37	191.686.518,25	**484.056,86**
3	2023	191.686.518,25	11.501.191,09	6.157.203,31	197.030.506,03	**513.100,28**
4	2024	197.030.506,03	11.821.830,36	6.526.635,51	202.325.700,88	**543.886,29**
5	2025	202.325.700,88	12.139.542,05	6.918.233,64	207.547.009,29	**576.519,47**
6	2026	207.547.009,29	12.452.820,56	7.333.327,66	212.666.502,18	**611.110,64**
7	2027	212.666.502,18	12.759.990,13	7.773.327,32	217.653.164,99	**647.777,28**
8	2028	217.653.164,99	13.059.189,90	8.239.726,96	222.472.627,93	**686.643,91**
9	2029	222.472.627,93	13.348.357,68	8.734.110,58	227.086.875,03	**727.842,55**
10	2030	227.086.875,03	13.625.212,50	9.258.157,21	231.453.930,32	**771.513,10**
11	2031	231.453.930,32	13.887.235,82	9.813.646,65	235.527.519,49	**817.803,89**
12	2032	235.527.519,49	14.131.651,17	10.402.465,44	239.256.705,22	**866.872,12**
13	2033	239.256.705,22	14.355.402,31	11.026.613,37	242.585.494,16	**918.884,45**
14	2034	242.585.494,16	14.555.129,65	11.688.210,17	245.452.413,64	**974.017,51**
15	2035	245.452.413,64	14.727.144,82	12.389.502,78	247.790.055,67	**1.032.458,57**
16	2036	247.790.055,67	14.867.403,34	13.132.872,95	249.524.586,06	**1.094.406,08**
17	2037	249.524.586,06	14.971.475,16	13.920.845,33	250.575.215,90	**1.160.070,44**
18	2038	250.575.215,90	15.034.512,95	14.756.096,05	250.853.632,81	**1.229.674,67**
19	2039	250.853.632,81	15.051.217,97	15.641.461,81	250.263.388,96	**1.303.455,15**
20	2040	250.263.388,96	15.015.803,34	16.579.949,52	248.699.242,78	**1.381.662,46**
21	2041	248.699.242,78	14.921.954,57	17.574.746,49	246.046.450,86	**1.464.562,21**
22	2042	246.046.450,86	14.762.787,05	18.629.231,28	242.180.006,63	**1.552.435,94**
23	2043	242.180.006,63	14.530.800,40	19.746.985,16	236.963.821,87	**1.645.582,10**
24	2044	236.963.821,87	14.217.829,31	20.931.804,27	230.249.846,92	**1.744.317,02**
25	2045	230.249.846,92	13.814.990,82	22.187.712,52	221.877.125,21	**1.848.976,04**
26	2046	221.877.125,21	13.312.627,51	23.518.975,27	211.670.777,45	**1.959.914,61**
27	2047	211.670.777,45	12.700.246,65	24.930.113,79	199.440.910,31	**2.077.509,48**
28	2048	199.440.910,31	11.966.454,62	26.425.920,62	184.981.444,31	**2.202.160,05**
29	2049	184.981.444,31	11.098.886,66	28.011.475,85	168.068.855,12	**2.334.289,65**
30	2050	168.068.855,12	10.084.131,31	29.692.164,40	148.460.822,02	**2.474.347,03**
31	2051	148.460.822,02	8.907.649,32	31.473.694,27	125.894.777,08	**2.622.807,86**
32	2052	125.894.777,08	7.553.686,62	33.362.115,92	100.086.347,77	**2.780.176,33**
33	2053	100.086.347,77	6.005.180,87	35.363.842,88	70.727.685,76	**2.946.986,91**
34	2054	70.727.685,76	4.243.661,15	37.485.673,45	37.485.673,45	**3.123.806,12**
35	2055	37.485.673,45	2.249.140,41	39.734.813,86	0,00	**3.311.234,49**

§ 1.º - O valor total do déficit atuarial será pago pelo Município de Aquidauana/MS, em aportes financeiros mensais, em consonância do que dispõe a Portaria MPS n.º 749/2011, e legislação federal aplicável, a contar do ano de 2021, nos termos da tabela mencionada no "caput", do art. 1.º, deste Decreto.

§ 2.º - Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência até o 10.º dia útil do mês seguinte à sua competência.

§ 3.º - Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do INPC – IBGE, mais juros de 1% ao mês, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

Art. 2.º - Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precisa ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2053, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

Art. 3.° - A incidência de cada valor de aporte se dará do mês de março do ano de competência até fevereiro do ano seguinte.

Art. 4.° - O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da Administração Municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao RPPS dos servidores ativos de cada órgão da folha total de remuneração.

Art. 5.° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de maio de 2018 e revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauna/MS, 27 de fevereiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

Anexo ao Decreto nº 29/2019

AQUIDAUANAPREV
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana

AQUIDAUANA PREV
ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
Ano-Base: 2018 Data-Base: 31/12/2017
ESTUDO ATUARIAL

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, conforme ofício nº 137/2018/SEFIN de 28 de novembro de 2018,com o objetivo de apresentar os custos atuais para manutenção do Plano Previdenciário Único gerido pelo **AQUIDAUANAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana,** conforme estabelecido pela Lei Ordinária Municipal Nº 2.574 de 21 de agosto de 2018 e avaliar quatro cenários de financiamento do déficit atuarial em atendimento ao disposto no parágrafo únicodo artigo 3º da referida lei.

Cenário 1:

a) Pagamento de Aporte (diferença entre as contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor total da folha de aposentados e pensionistas);

b) Manutenção dos Recursos Financeiros apurados quando da extinção dos fundos e as respectivas aplicações;

c) Pagamento do Déficit Atuarial a partir de 2021, com alíquota progressiva.

Cenário 2:

a) Pagamento de Aporte (diferença entre as contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor total da folha de aposentados e pensionistas);

b) Manutenção dos Recursos Financeiros apurados quando da extinção dos fundos e as respectivas aplicações;

c) Realização do Parcelamento (em discussão judicial), valor apurado em julho/2018 de R$ 17.000.000,00

d) Pagamento do Déficit Atuarial a partir de 2021, com alíquota progressiva.

Cenário 3:

a) Pagamento de Aporte (diferença entre as contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor total da folha de aposentados e pensionistas);

b) Manutenção dos Recursos Financeiros apurados quando da extinção dos fundos e as respectivas aplicações;

c) Realização do Parcelamento (em discussão judicial), valor apurado em julho/2018 de R$ 17.000.000,00

d) Aporte de imóveis no valor estimado de R$ 10.000.000,00

e) Pagamento do Déficit Atuarial a partir de 2021, com alíquota progressiva.

Cenário 4:

a) Pagamento de Aporte (diferença entre as contribuições previdenciárias obrigatórias e o valor total da folha de aposentados e pensionistas);

b) Manutenção dos Recursos Financeiros apurados quando da extinção dos fundos e as respectivas aplicações;

c) Realização do Parcelamento (em discussão judicial), valor apurado em julho/2018 de R$ 17.000.000,00

d) Pagamento do Déficit Atuarial a partir de março/2019, com alíquota progressiva.

Para este trabalho atuarial utilizaremos as mesmas bases de dados, hipóteses, métodos, informações financeiras e metodologia adotada na última avaliação atuarial posicionada em 31/12/2017, já considerando os efeitos da extinção da segregação de massas e demais dispositivos da Lei 2.574/2018.

Tabela 1. Distribuição Atual de Servidores Ativos e Inativos:

Data-Base: 31/12/2017

Itens	Ativos	Inativos	Total
Grupo Total	1.359	281	1.640
Folha Total (R$)	*2.588.686,27*	*621.975,53*	*3.210.661,80*

Tabela 2. Saldo dos Investimentos e Plano de Custeio em Vigor:

Data-Base:31/12/2017

Itens	Valores (em R$)
Saldo dos Investimentos	37.069.352,66

Saldo dos Parcelamentos	10.627.124,56

Percentuais de Contribuição em Vigor

a) Prefeitura – Contribuição Patronal Normal	13,00%
c) Prefeitura – Custeio Administrativo ambos fundos	1,50%
d) Servidores Ativos	11,00%
d) Servidores Aposentados (*)	11,00%
f) Servidores Pensionistas (*)	11,00%

(*) sobre a parcela da remuneração de aposentadoria excedente ao teto do RGPS (R$5.531,31 em 31/12/2017)

Tabela 3. Resumo dos Métodos e Hipóteses Atuariais:

Itens	Descrição
Tábua de Mortalidade Geral e de Inválidos	IBGE2015 – ambos os sexos
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Taxa de Crescimento Real de Remunerações	1,50% ao ano
Taxa de Crescimento Real de Proventos	Não Adotada
Taxa de Juros e Desconto Atuarial	6% ao ano
Expectativa de Reposição (Gerações Futuras)	Não Adotada
Família Média Estimada	Experiência ACTUARIAL
Rotatividade	Não Adotada
Estimativa de Compensação Financeira	Pela Média do RGPS
Regimes Financeiros	Capitalização para todos os benefícios
Método de Financiamento	Idade de Entrada Normal

Tabela 4. Valor Atual das Obrigações do Plano Previdenciário Único:

Data-Base: 31/12/2017

Benefícios	Custo Geração Atual (em R$)	Custo Total (% da Folha)	Custo Normal (% da Folha)
1) Aposentadorias	61.860.388,04	20,95%	
2) Pensão por Morte	16.669.697,13	5,65%	
3) Reversão em Pensão	6.341.837,18	2,15%	
4) Benefícios Concedidos (1+2+3)	**84.871.922,35**	**28,75%**	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo	67.311.208,39	22,80%	7,04%
6) Aposentadoria do Professor	68.686.954,60	23,27%	5,91%
7) Aposentadoria por Idade	45.513.698,59	15,42%	4,99%
8) Reversão em Pensão	15.867.289,81	5,37%	1,62%
9) Pensão por Morte de Ativo	9.448.954,82	3,20%	1,89%
10) Pensão por Morte de Inválido	520.555,85	0,18%	0,10%
11) Aposentadoria por Invalidez	7.215.598,53	2,44%	1,41%
12) Benefícios a Conceder (5+..+11)	**214.564.260,59**	**72,68%**	**22,96%**
13) Custo Total – VABF (4+12)	**299.436.182,94**	**101,43%**	
Valor Atual da Folha Futura	**295.212.366,22**		

Tabela 5. Balanço Atuarial do Plano Previdenciário Único:

Data-Base: 31/12/2017

Itens	Valores da Geração Atual (em R$)	Valores

		(% da Folha)
Custo Total (VABF)	**299.436.182,94**	**101,43%**
Compensação a Receber (-)	*28.108.917,13*	9,52%
Contribuição de Inativos (-)	*859.332,56*	0,29%
Contribuição de Ativos (-)	*32.473.360,28*	11,00%
Contribuição Normal Ente (-)	*38.377.607,61*	13,00%
Saldo dos Parcelamentos (-)	*10.627.124,56*	3,60%
Saldo dos Investimentos (-)	*37.069.352,66*	12,56%
Déficit/Superávit Atuarial	**151.920.488,14**	**51,46%**

Segundo os métodos e hipóteses atuariais adotados nesta avaliação e os dados cadastrais e financeiros disponibilizados para a avaliação atuarial de 31/12/2017, o déficit atuarial do Plano Previdenciário Único estava avaliado em R$ 151.920.488,15 (cento e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quinze centavos)

Segundo o previsto no Art. 3 da Lei Ordinária Nº 2.574 de 21 de agosto de 2018, este déficit deverá ser equacionado mediante um parcelamento a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Tabela 6. Equacionamento do Déficit – Cenário 1:

Data-Base: 31/12/2017

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2018	**151.920.488,14**	9.115.229,29	0,00	161.035.717,43	0,00
	2019	161.035.717,43	9.662.143,05	0,00	170.697.860,47	0,00
	2020	170.697.860,47	10.241.871,63	0,00	180.939.732,10	0,00
1	2021	180.939.732,10	10.856.383,93	5.479.889,03	186.316.227,00	**456.657,42**
2	2022	186.316.227,00	11.178.973,62	5.808.682,37	191.686.518,25	**484.056,86**
3	2023	191.686.518,25	11.501.191,09	6.157.203,31	197.030.506,03	**513.100,28**
4	2024	197.030.506,03	11.821.830,36	6.526.635,51	202.325.700,88	**543.886,29**
5	2025	202.325.700,88	12.139.542,05	6.918.233,64	207.547.009,29	**576.519,47**
6	2026	207.547.009,29	12.452.820,56	7.333.327,66	212.666.502,18	**611.110,64**
7	2027	212.666.502,18	12.759.990,13	7.773.327,32	217.653.164,99	**647.777,28**
8	2028	217.653.164,99	13.059.189,90	8.239.726,96	222.472.627,93	**686.643,91**
9	2029	222.472.627,93	13.348.357,68	8.734.110,58	227.086.875,03	**727.842,55**
10	2030	227.086.875,03	13.625.212,50	9.258.157,21	231.453.930,32	**771.513,10**
11	2031	231.453.930,32	13.887.235,82	9.813.646,65	235.527.519,49	**817.803,89**
12	2032	235.527.519,49	14.131.651,17	10.402.465,44	239.256.705,22	**866.872,12**
13	2033	239.256.705,22	14.355.402,31	11.026.613,37	242.585.494,16	**918.884,45**
14	2034	242.585.494,16	14.555.129,65	11.688.210,17	245.452.413,64	**974.017,51**
15	2035	245.452.413,64	14.727.144,82	12.389.502,78	247.790.055,67	**1.032.458,57**
16	2036	247.790.055,67	14.867.403,34	13.132.872,95	249.524.586,06	**1.094.406,08**
17	2037	249.524.586,06	14.971.475,16	13.920.845,33	250.575.215,90	**1.160.070,44**
18	2038	250.575.215,90	15.034.512,95	14.756.096,05	250.853.632,81	**1.229.674,67**
19	2039	250.853.632,81	15.051.217,97	15.641.461,81	250.263.388,96	**1.303.455,15**
20	2040	250.263.388,96	15.015.803,34	16.579.949,52	248.699.242,78	**1.381.662,46**
21	2041	248.699.242,78	14.921.954,57	17.574.746,49	246.046.450,86	**1.464.562,21**
22	2042	246.046.450,86	14.762.787,05	18.629.231,28	242.180.006,63	**1.552.435,94**
23	2043	242.180.006,63	14.530.800,40	19.746.985,16	236.963.821,87	**1.645.582,10**
24	2044	236.963.821,87	14.217.829,31	20.931.804,27	230.249.846,92	**1.744.317,02**

25	2045	230.249.846,92	13.814.990,82	22.187.712,52	221.877.125,21	**1.848.976,04**
26	2046	221.877.125,21	13.312.627,51	23.518.975,27	211.670.777,45	**1.959.914,61**
27	2047	211.670.777,45	12.700.246,65	24.930.113,79	199.440.910,31	**2.077.509,48**
28	2048	199.440.910,31	11.966.454,62	26.425.920,62	184.981.444,31	**2.202.160,05**
29	2049	184.981.444,31	11.098.886,66	28.011.475,85	168.068.855,12	**2.334.289,65**
30	2050	168.068.855,12	10.084.131,31	29.692.164,40	148.460.822,02	**2.474.347,03**
31	2051	148.460.822,02	8.907.649,32	31.473.694,27	125.894.777,08	**2.622.807,86**
32	2052	125.894.777,08	7.553.686,62	33.362.115,92	100.086.347,77	**2.780.176,33**
33	2053	100.086.347,77	6.005.180,87	35.363.842,88	70.727.685,76	**2.946.986,91**
34	2054	70.727.685,76	4.243.661,15	37.485.673,45	37.485.673,45	**3.123.806,12**
35	2055	37.485.673,45	2.249.140,41	39.734.813,86	0,00	**3.311.234,49**

Nesta alternativa o aporte anual corresponde ao déficit atuarial seria corrigido com a taxa de 6% ao ano até 31/12/2020 e depois dividido por 35 anos.

Tabela 7. Equacionamento do Déficit – Cenário 2:

Data-Base: 31/12/2017

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2018	**134.920.488,14**	8.095.229,29	0,00	143.015.717,43	0,00
	2019	143.015.717,43	8.580.943,05	0,00	151.596.660,47	0,00
	2020	151.596.660,47	9.095.799,63	0,00	160.692.460,10	0,00
1	2021	160.692.460,10	9.641.547,61	4.866.685,93	165.467.321,77	**405.557,16**
2	2022	165.467.321,77	9.928.039,31	5.158.687,09	170.236.673,99	**429.890,59**
3	2023	170.236.673,99	10.214.200,44	5.468.208,32	174.982.666,11	**455.684,03**
4	2024	174.982.666,11	10.498.959,97	5.796.300,82	179.685.325,27	**483.025,07**
5	2025	179.685.325,27	10.781.119,52	6.144.078,86	184.322.365,92	**512.006,57**
6	2026	184.322.365,92	11.059.341,96	6.512.723,60	188.868.984,28	**542.726,97**
7	2027	188.868.984,28	11.332.139,06	6.903.487,01	193.297.636,32	**575.290,58**
8	2028	193.297.636,32	11.597.858,18	7.317.696,23	197.577.798,27	**609.808,02**
9	2029	197.577.798,27	11.854.667,90	7.756.758,01	201.675.708,16	**646.396,50**
10	2030	201.675.708,16	12.100.542,49	8.222.163,49	205.554.087,16	**685.180,29**
11	2031	205.554.087,16	12.333.245,23	8.715.493,30	209.171.839,10	**726.291,11**
12	2032	209.171.839,10	12.550.310,35	9.238.422,89	212.483.726,55	**769.868,57**
13	2033	212.483.726,55	12.749.023,59	9.792.728,27	215.440.021,87	**816.060,69**
14	2034	215.440.021,87	12.926.401,31	10.380.291,96	217.986.131,22	**865.024,33**
15	2035	217.986.131,22	13.079.167,87	11.003.109,48	220.062.189,62	**916.925,79**
16	2036	220.062.189,62	13.203.731,38	11.663.296,05	221.602.624,94	**971.941,34**
17	2037	221.602.624,94	13.296.157,50	12.363.093,81	222.535.688,63	**1.030.257,82**
18	2038	222.535.688,63	13.352.141,32	13.104.879,44	222.782.950,50	**1.092.073,29**
19	2039	222.782.950,50	13.366.977,03	13.891.172,21	222.258.755,33	**1.157.597,68**
20	2040	222.258.755,33	13.335.525,32	14.724.642,54	220.869.638,11	**1.227.053,55**
21	2041	220.869.638,11	13.252.178,29	15.608.121,09	218.513.695,30	**1.300.676,76**
22	2042	218.513.695,30	13.110.821,72	16.544.608,36	215.079.908,66	**1.378.717,36**
23	2043	215.079.908,66	12.904.794,52	17.537.284,86	210.447.418,32	**1.461.440,40**
24	2044	210.447.418,32	12.626.845,10	18.589.521,95	204.484.741,47	**1.549.126,83**

25	2045	204.484.741,47	12.269.084,49	19.704.893,27	197.048.932,69	**1.642.074,44**
26	2046	197.048.932,69	11.822.935,96	20.887.186,86	187.984.681,78	**1.740.598,91**
27	2047	187.984.681,78	11.279.080,91	22.140.418,08	177.123.344,61	**1.845.034,84**
28	2048	177.123.344,61	10.627.400,68	23.468.843,16	164.281.902,13	**1.955.736,93**
29	2049	164.281.902,13	9.856.914,13	24.876.973,75	149.261.842,50	**2.073.081,15**
30	2050	149.261.842,50	8.955.710,55	26.369.592,18	131.847.960,88	**2.197.466,01**
31	2051	131.847.960,88	7.910.877,65	27.951.767,71	111.807.070,83	**2.329.313,98**
32	2052	111.807.070,83	6.708.424,25	29.628.873,77	88.886.621,31	**2.469.072,81**
33	2053	88.886.621,31	5.333.197,28	31.406.606,19	62.813.212,39	**2.617.217,18**
34	2054	62.813.212,39	3.768.792,74	33.291.002,57	33.291.002,57	**2.774.250,21**
35	2055	33.291.002,57	1.997.460,15	35.288.462,72	0,00	**2.940.705,23**

Com o parcelamento de R$ 17 milhões, o déficit atuarial é reduzido neste exato valor e pode ser parcelado na forma estabelecida acima, também considerando acorreção de 6% ao ano até 31/12/2020 e depois dividido por 35 anos .

Tabela 8. Equacionamento do Déficit – Cenário 3:

Data-Base: 31/12/2017

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2018	**124.920.488,14**	7.495.229,29	0,00	132.415.717,43	0,00
	2019	132.415.717,43	7.944.943,05	0,00	140.360.660,47	0,00
	2020	140.360.660,47	8.421.639,63	0,00	148.782.300,10	0,00
1	2021	148.782.300,10	8.926.938,01	4.505.978,23	153.203.259,88	**375.498,19**
2	2022	153.203.259,88	9.192.195,59	4.776.336,93	157.619.118,54	**398.028,08**
3	2023	157.619.118,54	9.457.147,11	5.062.917,14	162.013.348,52	**421.909,76**
4	2024	162.013.348,52	9.720.800,91	5.366.692,17	166.367.457,26	**447.224,35**
5	2025	166.367.457,26	9.982.047,44	5.688.693,70	170.660.810,99	**474.057,81**
6	2026	170.660.810,99	10.239.648,66	6.030.015,32	174.870.444,33	**502.501,28**
7	2027	174.870.444,33	10.492.226,66	6.391.816,24	178.970.854,75	**532.651,35**
8	2028	178.970.854,75	10.738.251,28	6.775.325,22	182.933.780,82	**564.610,43**
9	2029	182.933.780,82	10.976.026,85	7.181.844,73	186.727.962,94	**598.487,06**
10	2030	186.727.962,94	11.203.677,78	7.612.755,41	190.318.885,30	**634.396,28**
11	2031	190.318.885,30	11.419.133,12	8.069.520,74	193.668.497,68	**672.460,06**
12	2032	193.668.497,68	11.620.109,86	8.553.691,98	196.734.915,56	**712.807,67**
13	2033	196.734.915,56	11.804.094,93	9.066.913,50	199.472.097,00	**755.576,12**
14	2034	199.472.097,00	11.968.325,82	9.610.928,31	201.829.494,51	**800.910,69**
15	2035	201.829.494,51	12.109.769,67	10.187.584,01	203.751.680,17	**848.965,33**
16	2036	203.751.680,17	12.225.100,81	10.798.839,05	205.177.941,93	**899.903,25**
17	2037	205.177.941,93	12.310.676,52	11.446.769,39	206.041.849,06	**953.897,45**
18	2038	206.041.849,06	12.362.510,94	12.133.575,56	206.270.784,44	**1.011.131,30**
19	2039	206.270.784,44	12.376.247,07	12.861.590,09	205.785.441,42	**1.071.799,17**
20	2040	205.785.441,42	12.347.126,49	13.633.285,49	204.499.282,41	**1.136.107,12**
21	2041	204.499.282,41	12.269.956,94	14.451.282,62	202.317.956,73	**1.204.273,55**
22	2042	202.317.956,73	12.139.077,40	15.318.359,58	199.138.674,56	**1.276.529,97**
23	2043	199.138.674,56	11.948.320,47	16.237.461,16	194.849.533,87	**1.353.121,76**
24	2044	194.849.533,87	11.690.972,03	17.211.708,83	189.328.797,08	**1.434.309,07**

25	2045	189.328.797,08	11.359.727,82	18.244.411,36	182.444.113,55	**1.520.367,61**
26	2046	182.444.113,55	10.946.646,81	19.339.076,04	174.051.684,33	**1.611.589,67**
27	2047	174.051.684,33	10.443.101,06	20.499.420,60	163.995.364,79	**1.708.285,05**
28	2048	163.995.364,79	9.839.721,89	21.729.385,83	152.105.700,84	**1.810.782,15**
29	2049	152.105.700,84	9.126.342,05	23.033.148,98	138.198.893,91	**1.919.429,08**
30	2050	138.198.893,91	8.291.933,63	24.415.137,92	122.075.689,62	**2.034.594,83**
31	2051	122.075.689,62	7.324.541,38	25.880.046,20	103.520.184,80	**2.156.670,52**
32	2052	103.520.184,80	6.211.211,09	27.432.848,97	82.298.546,91	**2.286.070,75**
33	2053	82.298.546,91	4.937.912,81	29.078.819,91	58.157.639,82	**2.423.234,99**
34	2054	58.157.639,82	3.489.458,39	30.823.549,10	30.823.549,10	**2.568.629,09**
35	2055	30.823.549,10	1.849.412,95	32.672.962,05	0,00	**2.722.746,84**

Com o parcelamento de R$ 17 milhões e o repasse de imóveis no valor de R$ 10 milhões, o déficit atuarial é reduzido neste exato valor e pode ser parcelado na forma estabelecida acima, também considerando a correção de 6% ao ano até 31/12/2020 e depois dividido por 35 anos.

Tabela 9. Equacionamento do Déficit – Cenário 4:

Data-Base: 31/12/2017

Seq	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
	2018	**134.920.488,14**	8.095.229,29	0,00	143.015.717,43	0,00
1	2019	143.015.717,43	8.580.943,05	4.331.333,16	147.265.327,32	**360.944,43**
2	2020	147.265.327,32	8.835.919,64	4.591.213,15	151.510.033,81	**382.601,10**
3	2021	151.510.033,81	9.090.602,03	4.866.685,93	155.733.949,91	**405.557,16**
4	2022	155.733.949,91	9.344.036,99	5.158.687,09	159.919.299,81	**429.890,59**
5	2023	159.919.299,81	9.595.157,99	5.468.208,32	164.046.249,48	**455.684,03**
6	2024	164.046.249,48	9.842.774,97	5.796.300,82	168.092.723,64	**483.025,07**
7	2025	168.092.723,64	10.085.563,42	6.144.078,86	172.034.208,19	**512.006,57**
8	2026	172.034.208,19	10.322.052,49	6.512.723,60	175.843.537,08	**542.726,97**
9	2027	175.843.537,08	10.550.612,23	6.903.487,01	179.490.662,30	**575.290,58**
10	2028	179.490.662,30	10.769.439,74	7.317.696,23	182.942.405,80	**609.808,02**
11	2029	182.942.405,80	10.976.544,35	7.756.758,01	186.162.192,15	**646.396,50**
12	2030	186.162.192,15	11.169.731,53	8.222.163,49	189.109.760,19	**685.180,29**
13	2031	189.109.760,19	11.346.585,61	8.715.493,30	191.740.852,50	**726.291,11**
14	2032	191.740.852,50	11.504.451,15	9.238.422,89	194.006.880,76	**769.868,57**
15	2033	194.006.880,76	11.640.412,85	9.792.728,27	195.854.565,34	**816.060,69**
16	2034	195.854.565,34	11.751.273,92	10.380.291,96	197.225.547,30	**865.024,33**
17	2035	197.225.547,30	11.833.532,84	11.003.109,48	198.055.970,65	**916.925,79**
18	2036	198.055.970,65	11.883.358,24	11.663.296,05	198.276.032,84	**971.941,34**
19	2037	198.276.032,84	11.896.561,97	12.363.093,81	197.809.501,00	**1.030.257,82**
20	2038	197.809.501,00	11.868.570,06	13.104.879,44	196.573.191,62	**1.092.073,29**
21	2039	196.573.191,62	11.794.391,50	13.891.172,21	194.476.410,91	**1.157.597,68**
22	2040	194.476.410,91	11.668.584,65	14.724.642,54	191.420.353,02	**1.227.053,55**
23	2041	191.420.353,02	11.485.221,18	15.608.121,09	187.297.453,11	**1.300.676,76**
24	2042	187.297.453,11	11.237.847,19	16.544.608,36	181.990.691,94	**1.378.717,36**
25	2043	181.990.691,94	10.919.441,52	17.537.284,86	175.372.848,60	**1.461.440,40**
26	2044	175.372.848,60	10.522.370,92	18.589.521,95	167.305.697,56	**1.549.126,83**

27	2045	167.305.697,56	10.038.341,85	19.704.893,27	157.639.146,15	**1.642.074,44**
28	2046	157.639.146,15	9.458.348,77	20.887.186,86	146.210.308,05	**1.740.598,91**
29	2047	146.210.308,05	8.772.618,48	22.140.418,08	132.842.508,46	**1.845.034,84**
30	2048	132.842.508,46	7.970.550,51	23.468.843,16	117.344.215,81	**1.955.736,93**
31	2049	117.344.215,81	7.040.652,95	24.876.973,75	99.507.895,00	**2.073.081,15**
32	2050	99.507.895,00	5.970.473,70	26.369.592,18	79.108.776,53	**2.197.466,01**
33	2051	79.108.776,53	4.746.526,59	27.951.767,71	55.903.535,41	**2.329.313,98**
34	2052	55.903.535,41	3.354.212,12	29.628.873,77	29.628.873,77	**2.469.072,81**
35	2053	29.628.873,77	1.777.732,43	31.406.606,19	0,00	**2.617.217,18**

Com o parcelamento de R$ 17 milhões, o déficit atuarial é reduzido neste exato valor e pode ser parcelado na forma estabelecida acima, também considerando a correção de 6% ao ano até 31/12/2018.

Este estudo atuarial foi desenvolvido por solicitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, conforme ofício nº 137/2018/SEFIN de 28 de novembro de 2018,com o objetivo de apresentar os custos atuais para manutenção do Plano Previdenciário Único gerido pelo **AQUIDAUANAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Aquidauana,** conforme estabelecido pela Lei Ordinária Municipal Nº 2.574 de 21 de agosto de 2018 e avaliar quatro cenários de financiamento do déficit atuarial em atendimento ao disposto no parágrafo únicodo artigo 3º da referida lei.

Em todos os cenários o município aportaria os valores mensais necessários para que o Plano Previdenciário Único não se descapitalize até o efetivo início dos repasses dos aportes para cobertura do déficit atuarial.

Nos cenários 2 a 4 foi considerado que haverá a formalização de um parcelamento de débitos do município junto ao RPPS no valor aproximado de R$ 17 milhões e no cenário 4 ainda foi considerado que o município repassará imóveis no valor de R$ 10 milhões. Nestas alternativas o déficit atuarial é reduzido exatamente no valor do parcelamento ou dação de imóveis e, portanto, reduz o valor dos pagamentos necessários para seu equacionamento.

Como nos cenários 1, 2 e 3 o parcelamento do déficit atuarial iniciaria apenas em 2021, recomendamos que esta proposta seja remetida para avaliação e aprovação prévia da CGACI - Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, que é o órgão pela supervisão do funcionamento dos RPPS no Brasil.

Informamos que a dação de imóveis deve ser precedida de uma rigorosa avaliação do seu valor de mercado de forma a assegurar que o RPPS não tenha prejuízo ou dificuldade na venda ou alienação destes bens no futuro e também deve ser objeto de avaliação prévia pela CGACI.

Em qualquer das alternativas, recomendamos que a legislação municipal que instituir o plano de equacionamento acima indique o pagamento por parte do ente público em aportes financeiros, na forma estabelecida no Portaria MPS 746/2011 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 19 de agosto de 2010, para que estes repasses não sejam considerados como despesas de pessoal.

Cabe à diretoria do RPPS, seus conselhos e o ente público buscar a solução mais adequada para atender à legislação federal e principalmente, estabelecer um sistema previdenciário equilibrado e perene para os servidores públicos de Barracão e seus dependentes legais.

Por fim, salientamos que os resultados deste estudo atuarial são extremamente sensíveis à confiabilidade das informações financeiras e cadastrais fornecidas e à eventuais variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados apresentados.

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

Luiz Cláudio Kogut
Atuário - Miba 1.308
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 019/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N. º 11/2019
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS – REGISTRO DE PREÇOS

Data do certame: 18 de março de 2019 às 08:00 horas

Local: Na Sala de Licitações do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à R. Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS.

Objeto: - Constitui o objeto da presente licitação o Registro de preços para Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019. Durante o período de 12 (doze) meses, e de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico **licitacao.contratos@gmail.com**.

Aquidauana - MS, 27 de fevereiro de 2019.

Isabela Silva dos Santos
Núcleo de Licitação e Contratos

RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2018.

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, vem por meio desta **retificar a publicação** do EXTRATO DE CONTRATO do Pregão susomencionado, feita no Diário Oficial do Município nº 995 de 05/07/2018, onde por um lapso consta como sendo contrato nº 67/2018, onde o correto seria nº 61/2018, ou seja, **onde se lê**: "*EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2018",* **leia-se:** "*EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2018",* as demais disposições ficam inalteradas.

Aquidauana/MS, 01 de março de 2019

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

EXTRATOS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 260/19
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº005/2018
PREGÃO PRESENCIAL 06/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: I.A CAMPANGNA JUNIOR & CIA LTDA
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R$ 17,96 (dezessete reais e noventa e seis centavos)
DOTAÇÃO: 22.01.15.452.0205.2.032.3.3.90.30.07.00.00.00.01.0000(0000)
DATA DO EMPENHO: 20/02/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
A Campagna Junior & Cia LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1067/18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/2018
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de roçadeiras nos serviços de limpeza urbana (roçada) poda de árvores do parque natural lagoa comprida, distritos e assentamentos.
VALOR: R$ 1680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO:
22.01.15.452.0205.1.019.4.4.90.52.99.00.00.00.00.01.0000(0000)
DATA DO EMPENHO: 24/07/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Rr Nogueira Soluções Em Negócios Ltda

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 05/18
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº02/2018
PREGÃO PRESENCIAL 03/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de roçadeiras nos serviços de limpeza urbana (roçada) poda de árvores do parque natural lagoa comprida, distritos e assentamentos.
VALOR: R$ 1680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais)
DOTAÇÃO:
22.01.15.452.0205.1.019.4.4.90.52.99.00.00.00.00.01.0000(0000)
DATA DO EMPENHO: 03/08/2018
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Rr Nogueira Soluções Em Negócios Ltda

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 78/19
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05/2018
PREGÃO PRESENCIAL 06/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R$ 84,78 (oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
DOTAÇÃO:
22.01.15.452.0205.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000(0000)
DATA DO EMPENHO: 15/01/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Forthe Lux Comercial LTDA - ME

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 259/19
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº05/2018
PREGÃO PRESENCIAL 06/2018
PARTES:
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS
Contratada: FORTHE LUX COMERCIAL LTDA - ME
OBJETO: pela despesa empenhada referente aquisição de gêneros alimentícios.
VALOR: R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO:
22.01.15.452.0205.3.3.90.30.07.00.00.00.00.01.0000(0000)
DATA DO EMPENHO: 15/01/2019
ASSINANTES
Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Forthe Lux Comercial LTDA - ME

PODER LEGISLATIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 035/2019.

Dispõe sobre Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Aquidauana/MS, e dá outras providências.

O VEREADOR SENHOR MAURO LUIZ BATISTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando, que o dia 05 de março de 2019 (terça-feira) é ponto facultativo nacional em virtude dos festejos de **"Carnaval",**

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído como ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Aquidauana, nos dias 04 a 06 de março de 2019, retornando as atividades normais no dia 07 de março de 2019.

Art. 2º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado também nos lugares públicos de costume.

Sala da Procuradoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 01 de março de 2019.

Vereador **MAURO LUIZ BATISTA**
- Presidente da Câmara –
(Original assinado)